
TC Nº 002/2021-SETI-SEDEST-IAT-UEPG

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI, A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST, O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAT E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA 3ª TURMA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL.

O Estado do Paraná, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **SETI**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Superintendente, Professor **ALDO NELSON BONA**, portador da Cédula de Identidade nº 4452.377-9 SSP/PR e do CPF nº 616.385.529-91, e a

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO, doravante denominada **SEDEST**, com endereço na Rua Desembargador Motta, nº 3384, Mercês, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 68.621.671/0001-03, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **MARCIO FERNANDO NUNES**, portador da Cédula de Identidade nº 3.089.182-1 e do CPF nº 555.875.939-91, e o

INSTITUTO ÁGUA E TERRA, doravante denominado **IAT**, com endereço na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Rebouças, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.689.337-4 e do CPF nº 463.721.649-49, e a

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, doravante denominada **UEPG**, com endereço na Av. General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Ponta Grossa – Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, neste ato representada por seu Reitor, Professor **MIGUEL SANCHES NETO**, portador da Cédula de Identidade nº 3.641.619-0 SSP/PR e do CPF nº 581.457.078-20, e a

tendo em vista o contido na Lei Estadual nº 20.086/2019, que autorizou o Poder Executivo a instituir o Programa de Residência Técnica junto da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo;

considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07 e nº 15.117/06, e em especial ao disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016 e Ato Administrativo UGF – SETI – FUNDO PARANÁ, e ainda normativas do TCE/PR e demais legislação aplicável à espécie;

considerando o contido no protocolado nº 17.283.721-2 e anexos, e o Plano de Trabalho e seu Plano de Aplicação, que passam a fazer parte deste independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a realização do **PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA**, nos termos da Lei Estadual nº 16.020/08, que envolve **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL**, ofertado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na modalidade a distância, em conjunto com as Universidades Estaduais do Paraná; e desenvolvimento de **ATIVIDADES PRÁTICAS** nos órgãos participantes do Programa.

Parágrafo primeiro – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula deverão os

partícipes executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo.

Parágrafo segundo – O Programa de Residência Técnica consiste em um conjunto de atividades de ensino e práticas desenvolvidas no âmbito dos órgãos envolvidos no presente Termo.

Parágrafo terceiro - O Programa destina-se a fomentar a formação continuada de graduados há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, em Cursos de Nível Superior.

Parágrafo quarto - Serão ofertadas até 100 (cem) vagas para residentes técnicos e 20 (vinte) vagas para servidores públicos estaduais para o curso de pós-graduação *lato sensu*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRÁTICA ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

A prática acadêmico-pedagógica será realizada na SEDEST e suas vinculadas, e não poderá exceder a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O valor das despesas para a execução do projeto é de até **R\$ 5.635.672,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a SEDEST/IAT disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Acordam os partícipes as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

I - Cabe à SETI:

- a) coordenar o Programa de Residência Técnica;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como analisar os Relatórios Parciais e Final enviados pela UEPG e emitir os termos a que se refere às Resoluções do TCE/PR, se necessário, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto;
- c) coordenar as ações do Comitê Gestor da Residência Técnica;
- d) certificar a Residência Técnica, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.086/2019;
- e) providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado;
- f) coordenar o Programa de Residência Técnica;
- g) coordenar conjuntamente com a UEPG e a SEAP/Escola de Gestão, a oferta do curso de Especialização em Engenharia e Gestão Pública para os servidores estaduais;

II - Cabe à SEDEST:

- a) no âmbito de suas competências, coordenar o Programa de Residência Técnica, conjuntamente com a SETI;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como analisar os Relatórios Parciais e Final enviados pela UEPG e emitir os termos a que se refere às Resoluções do TCE/PR, se necessário, podendo ainda solicitar documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do projeto;
- c) designar o servidor Paulino Heitor Mexia para realizar o acompanhamento e

fiscalização do presente termo e dos recursos, podendo realizar por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação satisfatória da realização do objeto;

d) designar servidor-orientador que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos alunos-residentes na realização das atividades compatíveis com a programação curricular do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL, devendo os mesmos ser de seu quadro técnico efetivo, com formação em ensino superior na área de atuação;

e) fixar os horários para desempenho das atividades práticas pelos alunos-residentes em compatibilidade com os horários do Curso;

f) controlar a apresentação do relatório mensal das atividades dos alunos-residentes a ser exigido pelos servidores-orientadores;

g) solicitar o desligamento de aluno-residente em inadimplência com as atividades na Secretaria;

h) fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu órgão

i) executar demais atividades correlatas.

j) acompanhar o curso, podendo efetuar visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo, mediante análise do Relatório Final; além de decidir sobre eventual pedido de alteração de plano de aplicação; emitir o Certificado de Cumprimento dos Objetivos, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes;

III – Cabe ao IAT:

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar a UEPG acessar a Dotação Orçamentária 06961.18.542.14.4294 - Gestão da Conservação e Recuperação do Meio Ambiente, Fontes 138 e 258, de acordo com o Plano de Aplicação e ao descrito no Cronograma de Desembolso Financeiro, mediante a emissão da "Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O." e a empenhar os recursos para a consecução do objeto do presente termo no valor de até **R\$ 5.635.672,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais)**, de acordo ao estabelecido no Plano de Trabalho, considerando os 24 meses do projeto;
- b) autorizar a UEPG a empenhar os recursos para consecução do presente objeto, de acordo com o projeto apresentado e a realização efetiva do plano de aplicação em anexo, que integram o presente Termo de Cooperação;
- c) o IAT se reserva ao direito de não liquidar os empenhos que não estejam em consonância com o disposto no presente Termo, sendo que os valores constantes da Movimentação de Crédito Orçamentário deverão ser realizados no exercício correspondente, bem como de não recompor o saldo não utilizado;
- d) exigir que na Nota de Empenho, no campo "histórico" deve constar o nome do Projeto (pode ser abreviado), além do número da M.C.O descentralizada e o número do Termo de Cooperação a qual as despesas pertencem, modalidade licitatória e número do procedimento licitatório. Caso contrário, devolver os documentos à UEPG para esclarecimentos necessários;
- e) designar o servidor-orientador que ficará responsável pelo acompanhamento e supervisão dos alunos-residentes na realização das atividades compatíveis com a programação curricular do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL, devendo os mesmos ser de seu quadro técnico efetivo, com formação em ensino superior na área de atuação;

f) fixar os horários para desempenho das atividades práticas pelos alunos-residentes em compatibilidade com os horários do Curso.

g) controlar a apresentação do relatório mensal das atividades dos alunos-residentes a ser exigido pelos servidores-orientadores;

h) solicitar o desligamento de aluno-residente em inadimplência com as atividades no IAT.

i) fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu órgão.

j) acompanhar o curso, podendo efetuar visitas e atestação satisfatória da realização do objeto do termo, mediante análise do Relatório Final; além de decidir sobre eventual pedido de alteração de plano de aplicação; emitir o Certificado de Cumprimento dos Objetivos, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis, conforme normas vigentes;

III – Cabe à UEPG e de acordo com o projeto aprovado:

a) empenhar os recursos e executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo; observados os valores aprovados no Plano de Aplicação vinculado;

b) aplicar os recursos recebidos da SEDEST/IAT, até o valor transferido no orçamento de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Estadual nº 15.117/06, Decreto Estadual nº 5975/02 e demais legislação aplicável à espécie, ficando a utilização dos recursos expressamente vinculada ao objeto do presente termo;

- c) responsabilizar-se pela Coordenação Administrativa e Pedagógica do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA E GESTÃO AMBIENTAL**, aprovando-o conforme a legislação pertinente, controlando a execução orçamentária e financeira dos recursos disponibilizados para a implementação do referido programa;
- d) designar os docentes que irão ministrar as disciplinas sob sua responsabilidade em conformidade com o projeto pedagógico do Curso.
- e) fornecer e manter o espaço para as atividades didático-pedagógicas no âmbito do seu polo;
- f) designar servidor responsável pela gestão de assuntos atinentes à Tecnologia da Informação;
- g) certificar os concluintes do Curso de Especialização;
- h) realizar o processo de seleção, por meio da comissão de processo seletivo da UEPG, em conformidade com o estabelecido na lei; observado comprovante de conclusão do curso de graduação na área correspondente à vaga pertinente ao edital, além da demonstração de que o residente está graduado há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses;
- i) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos legais, necessários e suficientes para a contratação de serviços ou aquisição de bens, tais como, licitação, cotação, contratos, certidões negativas dos credores; emissão de notas fiscais em nome da SEDEST/IAT, atestados, pareceres, recibos de bolsista, entre outros, e posterior encaminhamento aos respectivos setores financeiros dos órgãos titulares do crédito, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR;

j) encaminhar ao respectivo setor financeiro do órgão titular do crédito toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento;

k) afixar destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais resultantes de divulgação da execução do PROJETO que o apoio financeiro é do Sistema SEDEST, devendo constar: *“Projeto financiado com recursos do Instituto Agua e Terra – IAT/FEMA”*, assim como no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico. Caso haja divulgação via Internet, inserir um ícone com a Bandeira do Estado do Paraná, que faça o link para acesso à homepage da SEDEST;

l) possibilitar à SETI e a SEDEST ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

m) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

n) apresentar relatórios parcial e final à SETI e SEDEST/IAT, contendo as atividades desenvolvidas e execução financeira dos recursos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, além de laudos técnicos do responsável, quando solicitado; podendo utilizar modelo do FUNDO PARANÁ disponibilizado no site da SETI.

o) Incluir, mensalmente, o valor das despesas referentes ao Curso na “Solicitação de Liberação de Recursos”, enviando ao Grupo Financeiro Setorial GFS/IAT até o dia 25 de cada mês. As Notas de Empenho enviada para pagamento deverão ter no campo “histórico” o nome do Projeto (pode ser abreviado), além do número da M.C.O descentralizada e o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, modalidade licitatória e número do procedimento licitatório.

p) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado dos valores transferidos no orçamento da instituição conforme estabelecido legislação vigente;

q) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;

r) realizar a prestação de contas do Curso à SEDEST/IAT/SETI, em até 30 (trinta) dias a contar da data final de execução do termo celebrado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA

Por meio de Portaria da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será designado Comitê Gestor, constituído por representantes dos partícipes do termo, com a finalidade de acompanhar e deliberar quanto às questões acadêmicas, pedagógicas e administrativas e práticas do Programa de Residência Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, sendo que a execução do curso e as atividades práticas acontecerão em 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - A vigência do Termo de Cooperação poderá ser prorrogada, por

acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo e nas condições previstas em Lei.

Parágrafo segundo - O prazo de execução do curso e das atividades práticas não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO VALOR

Os valores estabelecidos nas Cláusulas Terceira e Quarta não poderão ser aumentados, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado, previsão orçamentária e disponibilidade financeira, de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, formalizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado à UEPG:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a SEDEST/IAT poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto;
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infringência a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos

partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva. Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Termo, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2021.

ALDO NELSON BONA
Superintendente de Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior - SETI

MARCIO FERNANDO NUNES
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo - SEDEST

MIGUEL SANCHES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Ponta
Grossa - UEPG

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra
- IAT

Testemunhas

DÉCIO SPERANDIO
Coordenador Geral RESTEC/SETI

ANA CLÁUDIA BARANA
Coordenadora Pedagógica da 3ª turma da
RESTEC em Engenharia e Gestão Pública